O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1091/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a realização do estudo da viabilidade de implantação do Programa Alimentação Cidadã no município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A Alimentação Cidadã fará parte do Programa de Garantia de Direito à Alimentação, como estabelece a nova redação do artigo 6º da Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Justifico essa ação, que proporcionará a devida dignidade à população de baixa renda e valorizará o cidadão com oportunidades que combatem a extrema pobreza. Não obstante, elevará ainda expressivamente a qualidade da alimentação fora de seu domicílio, garantindo uma maior e saudável variedade dos cardápios com o devido e pontual equilíbrio entre os nutrientes bem como a promoção de ações de educação alimentar.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 12/08/2022 as 13:59:44.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=129451&c=RE790N.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de Agosto de 2022.

Sebastião Valter Fernandes
VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 12/08/2022 as 13:59:44.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=129451&c=RE790N.